



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PARECER JURÍDICO Nº: 199/2024/PJMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 7/2024

ORIGEM: SEURBI

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA DE RECUPERAÇÃO DE TALUDE NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PA".

Ementa: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO. ART. 75, III, "A", DA LEI Nº 14.133/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA DE RECUPERAÇÃO DE TALUDE NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PA 1. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO QUE MANTENHA TODAS AS CONDIÇÕES DEFINIDAS EM EDITAL DE LICITAÇÃO REALIZADA HÁ MENOS DE 1 (UM) ANO, QUANDO SE VERIFICAR QUE NAQUELA LICITAÇÃO NÃO SURTIRAM LICITANTES INTERESSADOS OU NÃO FORAM APRESENTADAS PROPOSTAS VÁLIDAS. 2. PARECER OPINATIVO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da contratação de empresa especializada para executar os serviços de obra de engenharia de recuperação de talude na orla do município de Óbidos-Pa.

Consoante os termos das Atas de Sessão, verificou-se que foram declaradas "FRACASSADAS por duas vezes o certame licitatório objeto da Concorrência Pública nº 013/2024, pela ausência de propostas que atendessem aos requisitos do ato convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021", seguindo

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

se a sua homologação, em face da “ausência de propostas alinhadas aos requisitos do ato convocatório”.

Diante desse resultado, os autos foram enviados à esta Procuradoria para avaliar a possibilidade em dar seguimento à contratação, mediante dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se as mesmas condições do Edital da Concorrência Pública nº 013/2024, conforme despacho da Agente de Contratação.

Compulsando os autos verificamos:

- Termo de Abertura;
- Ofício nº 531/2024-SEURBI;
- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Termo de Autorização;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Portaria Designando Fiscais do Contrato;
- Termo de Referência;
- Termo de Autuação;
- Minuta de Edital da Concorrência Pública nº 013/2024 – SEURBI e

anexos.

- Parecer Jurídico;
- Publicação do Aviso de Licitação;
- Propostas do Processo;
- Aviso de Resultado
- Atas de Sessão (Fracassadas);
- Despacho à Assessoria Jurídica;

Proposta



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA.

Anote-se, desde já, que este opinativo tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade da contratação direta almejada, consoante prevê o inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Oportuno assim ressaltar que esta assessoria jurídica não se manifestará sobre os aspectos técnicos-contábeis, orçamentários ou de conveniência e oportunidade do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica do atendimento aos requisitos exigidos para a contratação direta.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e à documentação colacionada aos autos.

Para tanto, a documentação juntada mostra-se suficiente para o estrito propósito de elaboração deste parecer.

II.1. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

A Constituição da República prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37, nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Sucedo que, nada obstante a obrigatoriedade da contratação mediante licitação, o próprio dispositivo constitucional mencionado ressalva a possibilidade da existência de exceções à regra, desde que, consoante os seus termos, “especificados na legislação”.

Com efeito, a CRFB/1988 admite a possibilidade de existirem casos previstos na lei em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A contratação direta ora em análise tem como fundamento o que dispõe o art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte dicção:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; (...).

Registre-se, outrossim, que o inciso III do artigo 22 da Instrução

P. Augusto



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



Normativa SEGES/ME nº 67/2021 também permite a contratação direta quando o procedimento restar fracassado/deserto, devendo a Administração se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao referido procedimento, bem como ficar atenta aos menores preços, sem olvidar de observar se estão atendidas as condições de habilitação exigidas.

De fato, observa-se que o certame licitatório objeto da Concorrência Pública nº 013/2024 foi declarado "fracassado", tendo em vista a ausência de propostas que atendessem aos requisitos do ato convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III. DA CONCLUSÃO

Com essas considerações, reestruturadamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à viabilidade legal, mediante o procedimento de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021.

É o parecer.

Óbidos/PA, 01 de outubro de 2024.

Walder Patrício Carvalho Florenzano
Procurador Geral do Município de Óbidos
Decreto nº. 021/2023